DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 5690 denominada Monte das Figueiras		
Tipologia de Projetos:	Anexo I, n.º18	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Grândola (freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede de Sadão)		
Proponente:	Burgausado - Areias e Gravilhas de Santa Margarida do Sado, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	**Data: 12 de outubro de 2012**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes:	A1. Obtenção de autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) para ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), devendo para o efeito, ser apresentada a declaração de Interesse Público Municipal do projeto, emitida pela Câmara Municipal de Grândola. A2. Obtenção de pronúncia favorável à utilização não agrícola dos solos, emitida pela Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRAN), nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. A3. Reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), de acordo com o previsto no ponto D1 presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e aprovação do mesmo pela CCDR Alentejo. A4. Efetuar o desmonte, garantindo que o nível de extração se mantém sempre acima do nível freático. A5. Apresentar à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, os elementos mencionados na presente DIA. A6. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, ao PARP e aos planos de monitorização constantes na presente DIA.

Elementos a entregar previamente ao licenciamento	Em fase prévia ao licenciamento ou autorização do Projeto, devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para verificação e aprovação pela CCDR Alentejo, os elementos a seguir enunciados: B1. PARP reformulado nos termos constantes da presente DIA (um exemplar em papel e um exemplar em suporte digital); B2. Informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro; B3. Declaração de Interesse Público Municipal do Projeto; B4. Ata de Deliberação, emitida pela ERRAN, com a pronúncia favorável de ocupação de áreas que integram a RAN;

Condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de Minimização
A Autoridade de AIA deve ser informada da data de início de exploração da atividade extrativa associada à ampliação em causa, bem como da data de finalização da recuperação paisagística de pedreira, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na fase de pós-avaliação do projeto.
Fase Prévia de Exploração C1. Disponibilizar e publicitar um livro de reclamações nas Juntas de Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede de Sadão (concelho de Grândola) e de Santa Margarida do Sado (concelho de Ferreira do Alentejo), com o objetivo de recolher eventuais queixas e reclamações da população, para posterior análise e definição de soluções aos problemas apresentados. Os reclamantes devem ser informados das ações e procedimentos adotados, tendo em vista a solução rápida e eficaz das queixas e reclamações. C2. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção. C3. Limitar as ações de desmatação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, evitando o abate de árvores em áreas adjacentes às de exploração. C4. Todas as ações com impacte no solo (desmatação e decapagens superficiais) devem, se possível, ser realizadas num único momento para cada frente de desmonte, e em toda a área de intervenção até aos níveis arqueologicamente estéreis, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico. C5. Após a desmatação das áreas a intervencionar deve ser efetuada a respetiva prospeção arqueológica. C6. Identificar, localizar (junto às instalações sociais e na zona de baldio junto à casa existente) e assinalar todos os exemplares de espécies vegetais exóticas invasoras, que possam existir em toda a área a licenciar. A eliminação de cada exemplar de cada espécie exótica invasora, deve seguir os tratamentos específicos, próprios de cada espécie e tecnicamente adequados à situação, devendo ter em consideração a época de floração/frutificação, com vista a evitar a disseminação de nova semente. O material vegetal ou resíduos vegetais resultante do seu corte/arranque, deve mesmo assim ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada, devendo para tal recorrer-se as especialistas da área com experiência comprovada para definição da metodologia de controlo (mecânico ou químico) adequada. C7. As ações de decapagem e remoção das terras de áreas, onde se registe a presença de exemplares de espécies vegetais exóticas invasoras, devem revestir-se de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, não devendo nunca, ser reutilizadas como terra vegetal nem armazenadas em conjunto ou misturadas com as terras isentas de sementes de forma a não propagar as espécies com carácter invasor agressivo. C8. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final privilegiando-se a sua reutilização. C9. Implementar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos pesados e da maquinaria de apoio, quer relativamente às movimentações que ocorram no interior da área da pedreira, quer quanto às saídas de veículos pesados de transporte de material. C10. Colocar sinalização que proíba a circulação de veículos de transporte de materiais pulverulentos que não apresentem as devidas condições de acondicionamento de carga (caixa fechada ou carga devidamente tapada). A proibição deve estender-se a todos os acessos e caminhos existentes na área do projeto. C11. Adotar procedimentos que salvaguardem o cumprimento das disposições legais nas matérias a seguir indicadas, contactando a Autoridade Florestal Nacional sempre que necessário: a) Corte de exemplares isolados de sobro e azinho (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de Junho). b) Corte ou arranque de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha (Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio). c) Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto). d) Garantia da proteção de pessoas e bens contra incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, em particular nos artigos 15.º (ponto 11) e 30.º, e medidas constantes no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Grândola.

Fase de Exploração

C12. Salvaguardar as seguintes zonas de defesa:
- Postes elétricos de baixa tensão: 20 m; Postes elétricos de média tensão: 30 m; Edifícios: 50 m; Canal de Rega: 50 m; Rio Sado: 50 m; Ponte: 30 m.

C13. Armazenar a camada superficial do solo e os materiais estéreis para posterior utilização dos trabalhos de recuperação paisagística.

C14. Os depósitos temporários de materiais (pargas de terras vegetais e estéreis de enchimento ou stocks de matérias primas) devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem quando necessário, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.

C15. Verificar, à saída da unidade industrial, o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por peso excessivo.

C16. Sensibilizar os motoristas da empresa para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam no interior das povoações, sobretudo quando "em vazio", uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente, fruto das maiores velocidades praticadas.

C17. Proceder às pavimentações (gravilha) necessárias no interior da área a licenciar, de forma a diminuir o quantitativo de partículas que é arrastado pelos rodados, em zonas de intenso movimento de equipamentos pesados e camiões de transporte, e assegurar a manutenção desses troços nomeadamente através da pavimentação corretiva das zonas mais degradadas, da limpeza e manutenção das bermas, e em alargamentos pontuais que facilitem o cruzamento de camiões nos locais mais estreitos.

C18. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos e maquinaria associados à atividade extrativa fora da área de exploração, garantindo que essas operações decorrerão sempre nas instalações da empresa destinadas para esse efeito na Unidade Industrial, onde se localiza a oficina e as restantes instalações da empresa, mantendo registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento.

C19. Assegurar que a execução da lavra decorrerá nos moldes definidos no Plano de Lavra, de forma a garantir as condições de segurança e de estabilidade.

C20. Realizar o desmonte adequado nos pontos em que se efetua a extração das areias, de modo a garantir a estabilidade do talude.

C21. Construir a rede de drenagem perimetral para evitar que as águas da chuva escorram para o interior da zona em escavação.

C22. Proceder à estabilização dos taludes, através da introdução de vegetação, tal como previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), e garantir a sua manutenção devido ao risco de erosão, escorregamentos ou assentamentos.

C23. Preservar, caso seja possível, os sobreiros que se localizam no limite da área a licenciar.

C24. Proceder à manutenção adequada do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalhos, tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, evitando assim o seu arrastamento.

C25. Sempre que se detetar uma situação de contaminação por derrames acidentais, deve proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

C26. Evitar o abate de espécies arbóreas na área de ampliação da pedreira, podendo, na eventualidade de haver algum exemplar a afetar, equacionar o seu transplante.

C27. Proceder à aspersão regular e controlada de água nas áreas de exploração, nas áreas de acesso, nas zonas de circulação, durante as atividades de carga, descarga e deposição de materiais e zonas de armazenagem e crivagem.

C28. Acondicionar adequadamente a carga e adotar alturas de queda, para carga ou descarga de material, reduzidas, procedendo de imediato à cobertura e humidificação da areia manuseada.

C29. Efetuar o transporte de materiais pulverulentos, a partir da pedreira e da unidade industrial, de forma acondicionada (em veículos de caixa fechada ou com cobertura apropriada) e em cumprimento da legislação em vigor em matéria de transporte.

C30. Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas nos acessos existentes de no interior da área

afeta ao projeto.

C31. Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, relativo à emissão de ruido, devendo também ser evitada a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante.

C32. Colocar, sempre que se justifique, silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha atrás, que se revelam particularmente ruidosas em alguns equipamentos.

C33. Efetuar, com uma periodicidade trimestral, a observação da lavra com o objetivo de aferir a existência de eventuais vestígios antrópicos.

C34. Na eventualidade de surgir uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deve a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

D1. Deve ser adotado e implementado o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) que vier a ser aprovado pela CCDR Alentejo. Para tal, o PARP apresentado no EIA deve ser reformulado, contemplando os seguintes aspetos:

a) Garantir a sementeira das pargas resultantes do armazenamento das terras de cobertura, de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes, mantendo assim, o seu fundo de fertilidade.

b) Prever a criação de algumas áreas arborizadas, cujos efeitos ecológicos e produtivos serão relevantes (proteção de taludes, sebes e cortinas de abrigo com funções de revitalização biológica da área, proteção contra ventos, etc.), efeitos benéficos que contrabalançarão eventuais inconvenientes do ensombramento dos canteiros, pois trata-se de um projeto de recuperação paisagística, ainda que visando a transformação de uma grande área em espaço produtivo.

c) Contemplar no PARP e incluir nas respetivas peças escritas e desenhadas, a recuperação de todas as áreas intervencionadas, incluindo o revestimento vegetal das áreas ao longo das valas de drenagem e dos caminhos.

d) Incluir no PARP, apenas, as medidas ambientais e ações de recuperação paisagística incidentes na área afeta às atividades da pedreira, independentemente de serem propostas outras ações de mitigação aos impactes negativos para a área industrial associada.

e) Na recuperação paisagistica reutilizar os materiais estéreis e resultantes da desmatação.

f) O PARP deve prever a possibilidade de serem utilizados materiais de empréstimo exógenos, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas, excedentes de outras obras, nos termos do artigo 6.º e alínea f) do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, relativo à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).

g) Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo para cobertura deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes, em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

h) Equacionar a criação de uma banqueta no talude maior, com cerca de 10 m de desnível entre o canteiro superior e o limite da área de baldio/montado, de forma a facilitar a instalação da vegetação e reduzir o impacte visual de uma superfície extensa e mais exposta visualmente.

i) Prever o acabamento final das superfícies da banqueta eventualmente a criar e dos taludes, de forma a apresentar uma superfície o mais texturada e irregular possível, de forma a potenciar a criação de condições para a colonização e instalação da vegetação natural potencial e proposta no PARP.

j) Equacionar a recuperação da área de baldio onde se implanta o canal de rega, desde que as soluções consideradas não comprometam a integridade física e funcionalidade do mesmo.

k) Sob pretexto algum devem ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional.

l) Prever, no final de vida útil da pedreira, a restituição dos caminhos utilizados como acesso aos locais da pedreira e que deixam de ser necessários, garantindo, no mínimo, a reposição das condições existentes

antes do início dos trabalhos.

m) Rever as peças desenhadas e escritas em função dos Elementos Adicionais (EIA - Elementos Adicionais, Ecoserviços, Lda - Abril de 2012) e dos Elementos Complementares ao EIA (EIA - Elementos Complementares, Ecoserviços, Lda - Maio de 2012).

n) Incluir um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas estabelecidas, assim como as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.

o) Apresentar um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP reformulado, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.

Programas de Monitorização

E1. Programa de Monitorização das Águas Superficiais

Objetivos

Determinar se os trabalhos associados à exploração da pedreira induzirão alterações na qualidade das águas superficiais.

Parâmetros a Monitorizar

- Físico-químicos: pH, sólidos suspensos totais, óleos e gorduras, CBO_5 (carência bioquímica de oxigénio), CQO (carência química de oxigénio), hidrocarbonetos dissolvidos, Nitratos, Metais pesados (chumbo total, Cádmio total e Cobre Total)
- Organoléticos: cor, aparência e cheiro

Locais de Amostragem

O local a monitorizar é o rio Sado entre a unidade industrial e a área a explorar.

Periodicidade

- Deve ser efetuada uma campanha anual de caracterização das águas superficiais durante a fase de exploração. Durante o período de exploração devem ser realizadas três campanhas.

Critérios de Avaliação dos Resultados

- O critério de avaliação dos resultados obtidos nas campanhas de monitorização serão os limites de concentração para os vários poluentes vigentes na legislação nacional, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, Declaração de Retificação n.º 22-C/98 e Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

Relatórios de Monitorização

- Os relatórios de monitorização devem conter uma descrição das medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactes. Nas conclusões dos relatórios deve ser apresentada, caso se justifique, uma proposta de revisão do programa de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.
- Os relatórios de monitorização devem ser elaborados em conformidade com o disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril e devem ser apresentados à Autoridade de AIA.

E2. Programa de Monitorização da Qualidade do Ar

Objetivos

Verificar o cumprimento da concentração de poluentes no ar ambiente estabelecidos na legislação em vigor, bem como a eficácia das medidas de mitigação.

Parâmetros a Monitorizar

Os parâmetros a monitorizar em contínuo devem ser os seguintes: NOx, PM10, PM2,5 e CO, para além da monitorização da direção e da intensidade do vento, bem como da temperatura e da humidade do ar para todo o período.

Locais de Amostragem

- Selecionar dois pontos de monitorização, um junto ao recetor sensível que se encontre a menor distância da área a explorar, situado no limite oeste da povoação de Santa Margarida do Sado (a cerca de 615 metros da

pedreira do Monte das Figueiras, na fachada periférica mais exposta aos impactes resultantes da atividade da pedreira), e um outro no interior desta povoação, junto à EN 259.

- Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições no local em causa, e sempre que seja fundamentado, esse local deve ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Frequência e Período de Amostragem

- Devem ser adotadas as orientações constantes no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.
- O período mínimo de amostragem a considerar nas campanhas de monitorização não deve ser inferior ao estipulado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, (14% do ano) e deve cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência.
- A periodicidade de monitorização deve ser bianual e coincidir com tempo seco, em dias que se verifique que o vento sopra na direção da fonte (pedreira e unidade industrial) para o recetor (povoação Santa Margarida do Sado).

Critérios de Avaliação dos Resultados

- A técnica de avaliação a adoptar para a situação específica será a medição fixa, usando os métodos de referência definidos no Anexo VII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.
- Caso os resultados da monitorização da Qualidade do Ar não apresentem níveis de PM10 acima de 80% do valor-limite diário, ou seja 40 µg/m3, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a excedência desse valor, a monitorização deve ser anual.

  Assim, e para estes efeitos, as campanhas a realizar devem obedecer aos requisitos estabelecidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Relatórios de Monitorização

- Deve ser realizado um relatório por cada campanha de monitorização, a ser apresentado à Autoridade de AIA um mês depois da realização da respetiva campanha.
- Os relatórios de monitorização devem conter uma descrição das medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactes. Nas conclusões dos relatórios deve ser apresentada, caso se justifique, uma proposta de revisão do programa de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.
- Os relatórios de monitorização devem ser elaborados em conformidade com o disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril

Validade da DIA	12 de outubro de 2014

Entidade de Verificação da DIA	Autoridade de AIA

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** *Pedro Afonso de Paulo*

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	O Procedimento de AIA teve início a 27 de Janeiro de 2012, na sequência de ofício da Direção Regional da Economia do Alentejo (Of. 6011/2011) que deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) em 20012.01.26. A APA,I.P. enquanto Autoridade de AIA, nomeou, através do Ofício Circular n.º 070/2012/GAIA, de 06/02/2011, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, IP (entidade que preside), da então Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP (ARH-Alentejo), do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (IGESPAR), atual Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP-Alentejo), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG) e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). No âmbito da presente avaliação, a Comissão de Avaliação utilizou os procedimentos que a seguir se sistematizam: • Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação, e do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. • Solicitação de elementos adicionais (consubstanciados no documento Elementos Adicionais, no sentido de serem clarificadas algumas questões sobre os fatores ambientais; Geologia e Recursos Minerais, Recursos Hídricos, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Qualidade do Ar, Socioeconomia e Paisagem, bem como sobre o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), para além da reformulação do Resumo Não Técnico. • Solicitação de esclarecimentos complementares ao proponente, no sentido de serem completadas algumas questões remanescentes no que respeita aos fatores ambientais: Geologia, Qualidade do Ar, Ordenamento do Território, Ruído e ainda relativamente ao PARP. • Solicitação de novos elementos adicionais em matéria de Qualidade do Ar, Ordenamento do Território e PARP. • Análise setorial do EIA, complementada com a consulta dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em estudo. Na avaliação da conformidade e análise técnica do EIA, as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição: o APA: Clima, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro e Consulta Pública; o DGPC: Património; o CCDR-Alentejo: Uso do Solo, Qualidade do Ar, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia e Ordenamento do Território e PARP; o DRAP-Alentejo: Solos; o LNEG: Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais; o UTAD: Paisagem. • Realização de uma visita de reconhecimento ao local, no dia 30/05/2012, em colaboração com o proponente e a empresa que realizou o EIA. • Realização da Consulta Pública e análise dos seus resultados. • Realização de três reuniões de trabalho (cujas atas fazem parte do respetivo processo na APA, IP), visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer da CA das diferentes análises setoriais e dos resultados da Consulta Pública, para além da discussão das seguintes temáticas principais; objetivos do projeto, caracterização da situação existente, identificação e

	avaliação dos impactes e definição de medidas de minimização e monitorização. • Definição de uma estrutura do Parecer da CA tendo em conta os pontos referidos anteriormente, demonstrativa das várias etapas do processo de avaliação, com ênfase na avaliação dos impactes e na definição de medidas de minimização e da monitorização e no apoio à tomada de decisão. Foi então elaborada a proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório de Consulta Pública.

Resumo do resultado da consulta pública:	A consulta Pública decorreu entre 17 de Maio e 13 de Julho de 2012 tendo sido recebidos dois pareceres apresentados, respetivamente pela DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo. Segundo o parecer apresentado pela DGADR esta entidade nada tem a opor ao projeto, dado não ter estudos projetos ou ações na área de intervenção do projeto. Recomenda a consulta à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo. A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, território em que se integra a povoação mais próxima da pedreira, salienta a existência de queixas da povoação de Santa Margarida do Sado relativas à qualidade o ar (poeiras) relacionadas quer com a laboração das pedreiras, quer com o tráfego de pesados. Atendendo aos impactes indiretos decorrentes do tráfego gerado na unidade industrial, na presente DIA, consta um conjunto de medidas de minimização a adotar nas fases subsequentes do projeto, encontrando-se ainda definido um programa de monitorização da qualidade do ar, com o objetivo de quantificar as concentrações de partículas em suspensão (PM_{10} e $PM_{2,5}$) e ainda a avaliação dos poluentes NO_x e CO (poluentes a considerar tendo em conta o impacte motivado pelo tráfego rodoviário associado à exploração). Após o encerramento da Consulta Pública foram ainda recebidas duas exposições apresentadas, respetivamente, pela Autoridade Florestal Nacional e pelo Turismo de Portugal. A Autoridade Florestal Nacional refere que, de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Grândola, a área do projeto insere-se em "Espaços Florestais de Produção". De acordo com a alínea e) do ponto 2 do artigo 18.º do respetivo Regulamento, é permitida *"a exploração de massas minerais, coincidentes com a subcategoria, - áreas com potencial para a atividade extrativa"*. A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projeto condicionando-o, nomeadamente ao cumprimento das disposições legais em matéria de corte de *"montado de sobro e azinho, corte de exemplares isolados de sobro e azinho, medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, medidas de defesa contra incêndios florestais preconizadas no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Grândola"*. A presente DIA inclui como medida de minimização (C11) a obrigatoriedade do projeto adotar as condições necessárias ao cumprimento das disposições legais nas matéria em causa, devendo ser contactada a Autoridade Florestal Nacional para validação dessas condições. O Turismo de Portugal, IP considera que, do ponto de vista do setor turismo e tendo em conta a informação disponibilizada, nada tem a opor ao EIA do projeto em apreço, informando a inda que, de acordo com as suas bases de dados, não existem empreendimentos turísticos classificados ou previstos na envolvente do projeto.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente DIA é fundamentada no Parecer da CA e na respetiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede. O local de implantação do projeto situa-se na margem esquerda do rio Sado, no distrito

	de Setúbal, concelho de Grândola, freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede de Sadão. O aglomerado populacional mais próximo é o de Santa Margarida do Sado, a cerca de 650 m da área do areeiro que pertence já ao concelho de Ferreira do Alentejo. O projeto em causa tem por objetivo a obtenção do licenciamento para extração de areia e britas para utilização industrial na construção civil e obras públicas, prevendo-se o alargamento da área de exploração atual (4,5 ha, licenciada, desde Janeiro de 1994) em mais 7,9 ha, ocupando uma área total a licenciar de 60 ha, onde se incluem áreas já objeto de recuperação ambiental: • Área recuperada em plena produção de arroz - 17,4 ha • Área em recuperação com arroz - 27,3 ha O material extraído será de massas minerais incoerentes, areias e cascalhos, com um desmonte direto por arranque de pequenas massas originando o avanço de diversas frentes. A exploração será do tipo céu aberto, com um método de desmonte direto, misto em flanco de encosta. A área objeto da lavra é de 79.000 m^2, existindo 9.533 m^2 em exploração. O processamento industrial do material extraído (separação granulométrica, britagem, lavagem e seleção de inertes) é efetuado numa Unidade Industrial (projeto associado), já licenciada, com 11,4 ha. Em termos globais, o PARP preconiza a recuperação final da área de exploração, transformando os patamares resultantes da exploração em terraços para o cultivo de arroz (*Oryza sativa*). A impermeabilização dos terraços será realizada através da aplicação das argilas, obtidas nas bacias de decantação de materiais finos (silte e argila), que possibilitarão o alagamento dos terraços, necessários ao cultivo do arroz. Apesar da recuperação preconizada no PARP, à semelhança do modelo de recuperação seguido desde 1994, visar uma utilização do espaço afetado distinta da original, importa salientar que as áreas de areeiro são vizinhas de canteiros de arroz já centenários, sendo a produção de arroz tradicional na várzea do rio Sado. A recuperação paisagística será efetuada à medida que as frentes de desmonte forem progredindo, prevendo-se o seu desenvolvimento em seis fases. Após a conclusão da exploração, prevê-se também a recuperação da área onde está localizada a zona industrial com a criação de canteiros de arroz, de acordo com a envolvente direta, recuperação esta que não faz parte do projeto em análise. A fase de desativação, a iniciar no final de vida útil da pedreira, estará associada ao cessar da atividade extrativa da pedreira e à implementação da fase final do PARP, a qual se pode prolongar por mais um ano. A duração temporal da exploração, considerando ritmos de extração variáveis consoante as frentes, entre cerca de 11.400 t/ano e 105.300 t/ano, corresponderá a 9 anos, embora dependente do ritmo de procura. Da análise efetuada, e tendo em atenção a caracterização da situação atual, as caracteristicas inerentes à atividade extrativa e a dimensão da área já explorada (52,1 ha), conclui-se que os impactes negativos de maior significado ocorreram aquando do início da exploração. A ampliação prevista no projeto é de 7,9 ha, perfazendo a pedreira uma área total final de 60 ha, dos quais 49,2 ha encontram-se já recuperados, ou em recuperação. Não obstante, são expectáveis, na fase de preparação e exploração, os seguintes impactes: • Os impactes Geológicos e Geomorfológicos estão relacionados com movimentação de terras devido às escavações para a extração do recurso geológico, destruindo, deste modo, as formações geológicas presentes, originando uma situação de recuperação irreversível e de magnitude severa, uma vez que o recurso geológico é finito e não renovável à escala humana.

	Prevêem-se também alterações no modelado do terreno, difíceis de colmatar, descaracterizando a zona de intervenção e induzindo, deste modo, impactes negativos na paisagem. Além disso, a desmatação e a remoção de terras de cobertura irão favorecer os processos de erosão. São expectáveis impactes negativos, diretos, significativos e irreversíveis. • Os impactes nos Recursos Minerais traduzem-se na extração desses mesmos recursos sendo expectáveis impactes negativos, permanentes e irreversíveis. • No que diz respeito aos Solos, os impactes decorrem da decapagem, seguida da extração de areias e cascalhos o que alterará por completo a topografia do terreno. No entanto, o facto de se tratar maioritariamente de uma área baixa capacidade de uso agrícola minimiza o referido impacte. A recuperação de 44,7 ha de áreas anteriormente exploradas com a implantação de canteiros de arroz, traduz-se num impacte positivo. • Os impactes gerados sobre o Uso do Solo relacionam-se, principalmente, com ações de decapagem e de remoção de vegetação, com a compactação do solo devido à circulação de veículos e, ainda, com a eventual contaminação provocada pelo derrame de poluentes resultantes da maquinaria existente, sendo expectáveis impactes negativos pouco significativos. • Para os Recursos Hídricos são expectáveis impactes negativos diretos, temporários, de magnitude média a reduzida, pouco significativos, de probabilidade reduzida, minimizáveis e reversíveis. Os impactes mais significativos estarão associados, essencialmente, a aspetos de afetação dos recursos hídricos superficiais, do ponto de vista da qualidade da água, devido à ocorrência de eventuais contaminações por poluentes, decorrentes da operação de viaturas, máquinas e equipamentos extrativos. • Quanto ao Ambiente Sonoro, os impactes gerados decorrem das atividades de desmonte de areia (efetuadas com a pá carregadora e/ou escavadora giratória) e da expedição do material desmontado para a unidade industrial através de camião, sendo expectáveis impactes negativos pouco significativos e magnitude reduzida • Relativamente à Qualidade do Ar, os principais impactes expectáveis decorrem dos trabalhos de acondicionamento das terras, de carga e de descarga, de deposição de materiais nas zonas de armazenagem e crivagem, bem como do transporte do material desmontado para a unidade industrial, perspetivando-se, face ao número reduzido de equipamentos e veículos/dia, impactes pouco significativos, permanentes durante os anos de exploração, estando limitados à área em estudo. Contudo, pode ainda haver lugar a impactes indiretos devido ao tráfego associado ao transporte do material processado na unidade industrial com origem na pedreira em avaliação, pelo que se encontra definido um programa de monitorização com o objetivo de verificar o cumprimento da concentração de poluentes no ar ambiente estabelecidos na legislação em vigor, bem como a eficácia das medidas de mitigação. • No que se refere aos Sistemas Ecológicos, os impactes sobre a flora e a fauna ocorreram no início da exploração quando a flora local foi substituída por um espaço de atividade extrativa e industrial. Considerando a flora existente na área de ampliação da pedreira, o impacte gerado pela ampliação da pedreira será negativo pouco significativo. Relativamente à fauna, uma vez que a pedreira que faz parte do projeto em avaliação se encontrar em atividade, as espécies faunísticas presentes no local desenvolveram processos de adaptação, pelo que os impactes gerados são negativos, diretos, de magnitude moderada, mas pouco significativos. • Ao nível Socioeconómico os impactes associados gerados pela exploração da pedreira serão positivos, moderados e locais. Com efeito, a indústria extrativa contribui significativamente, em termos económicos, para a região; sendo que

esta atividade permite a dinamização de todo o tecido empresarial da envolvente, uma vez que está associado a outros sectores como a construção civil. Neste sentido, a exploração da pedreira revela-se como uma atividade que gera riqueza a partir dos recursos endógenos da região, criando ao mesmo tempo sinergias potenciadoras do desenvolvimento económico local e regional, permitindo a criação de emprego. Por outro lado, a recuperação paisagística prevista, (recuperação final da área de exploração transformando-a em canteiros para a produção de arroz), tem repercussões positivas para a região, sendo os impactes pouco significativos e localizados.

- Relativamente ao Património não se perspetivam impactes negativos para as fases de preparação e de exploração. No entanto, uma vez que a pedreira em causa se localiza-se em depósitos de terraços fluviais do quaternário (Plistocénico), composto por areias e cascalheiras, podem existir eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo, pelo que os impactes foram considerados indeterminados.
- Quanto à Paisagem prevê-se que a continuação da exploração da pedreira e o aumento da sua área de exploração implicarão impactes negativos na Paisagem, que se sentirão não só na área da exploração, mas em toda a sua envolvente, que pode ser mais expressiva em termos de alcance, sobretudo em dias de boas condições de visibilidade. A área de exploração irá constituir-se como uma intrusão visual na área de estudo, em virtude seu forte carácter artificial e permanente. Assim, é expetável a ocorrência de impactes negativos, diretos, localizados, permanentes, de baixa magnitude e significativos. No entanto, os impactes visuais resultantes da presença permanente desta área perturbada, quer durante a Fase de Exploração quer na Fase de Desativação, são parcialmente minimizáveis.

Na fase de desactivação perspetivam-se, ao nível da socioeconomia, impactes negativos, de magnitude reduzida, decorrentes da eliminação de 8 postos de trabalho diretos e da supressão da dinamização económica gerada pela unidade extrativa e impactes pouco significativos para a generalidade dos restantes fatores ambientais.

Não obstante os impactes negativos identificados, importa salientar que a recuperação paisagística prevista (recuperação final da área de exploração transformando-a em canteiros para a produção de arroz), bem como as ações previstas no PARP contribuirão de forma significativa para atenuar alguns dos impactes negativos gerados e para a requalificação cénica do local.

Para além das medidas previstas no PARP, a presente DIA identifica um conjunto de condicionantes e medidas de minimização que podem igualmente contribuir para a minimização dos principais impactes negativos identificados, admitindo-se que a significância dos impactes residuais não seja de molde a inviabilizar o projeto.

No que diz respeito à compatibilidade do projeto em avaliação com os Instrumentos de Gestão Territorial, verifica-se que a área de ampliação em apreço se situa em área prevista em PDM para a atividade extrativa, sendo que na restante área do projeto, sem enquadramento nas "Áreas com Potencial para a Atividade Extrativa", estão previstas e a decorrer recuperações da área afetada por explorações anteriores, pelo que a pretensão tem enquadramento no PDM de Grândola.

Relativamente às condicionantes territoriais, verifica-se que o projeto irá ocupar solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que a área a licenciar afetará 6,5 ha desta servidão. Assim, a ocupação destas áreas apenas pode ser autorizada pela CCDR-Alentejo mediante a apresentação pelo proponente de deliberação da autarquia que ateste o Interesse Público Municipal do projeto, conforme as disposições da alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro.

Apesar do proponente ter apresentado duas declarações da Câmara Municipal de Grândola (datadas respetivamente de Maio e de Agosto de 2012), em que aquela entidade refere não ser necessário declarar o interesse público, face à alteração ao

	Regulamento do PDM, dado ter passado a ser permitida a pesquisa e exploração de massas minerais na área em causa, considera-se que o facto da ampliação pretendida estar prevista em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), não dispensa a obtenção do reconhecimento do Interesse Público Municipal do projeto, uma vez que se trata de dois requisitos obrigatórios e cumulativos para a autorização da ocupação da REN (ou seja, a obtenção de um, não dispensa o outro). Por outro lado, o projeto integra de cerca de 48,7 ha de áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), referentes à área a licenciar e recuperada com arroz, sendo que na área a explorar serão afetados 1,6 ha de área afeta à RAN, pelo que é necessária, ao abrigo da alínea e), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, a obtenção de pronúncia favorável da ERRAN, para utilização não agrícola desses solos. Tendo o proponente apenas apresentado o comprovativo do pedido àquela entidade para utilização não agrícola dos solos, o requisito referido ainda não se encontra satisfeito. Assim, relativamente ao enquadramento do projeto nos IGT em vigor, verifica-se não se encontrarem reunidas as condições para a obtenção de autorização para ocupação de áreas de REN nem de RAN, pelo que a ampliação em causa não pode ser licenciada sem a obtenção dos documentos em falta e respetiva autorização pela CCDR-Alentejo. Face ao exposto, tendo em conta a informação disponibilizada e ponderados todos os fatores em presença, emite-se DIA favorável ao projeto "Ampliação da Pedreira n.º 5690 denominada Monte das Figueiras", condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas no presente documento.